

Uruguaiana, 13, de dezembro de 2017.

A COMISSÃO ESPECIAL

CMU 001582/2017/ADM 13/12/2017 09:31

Assunto: **Solicitação**

Aos vereadores que compõem a Comissão Especial formada para análise ao PLC nº 12, que **Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruguaiana e a sua fonte de custeio, cria a Uruguaiana Previdência Social – URUPREV, na forma de autarquia, cria o Fundo Municipal de Previdência Social vinculado a URUPREV, e dá outras providências**, solicitamos modificação do Artigo 104, acrescentando o texto a seguir, conforme estabelece a Lei de Benefícios da Previdência Social nº 8123/91.

-É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Transformando o texto do Art. 104 em parágrafo único como segue:

Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pela URUPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Servidores da Câmara de Uruguaiana:

*W. Christofani*  
*Leandro*  
*Ademir Birotto*

*PF*  
*Paula Barreto*  
*ana illina secaam*

*Erico Abe de Varoza*  
*fabr*  
*fabr*  
*fabr*  
*Locafundo*